

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

PROJETO DE LEI Nº 021/03

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ESCOLAS MUNICIPAIS EFETUAREM, NO INÍCIO DO ANO LETIVO, SEMINÁRIO "ANTI-DROGAS" PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO".

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação realizará no primeiro semestre do ano letivo, através de seus estabelecimentos de ensino, seminário "anti-drogas", objetivando transmitir aos alunos da rede municipal, ensinamentos sobre a nocividade e as conseqüências do uso de entorpecentes.

Art. 2º - Além das palestras, aulas ou debates, deverá ser divulgado através de painéis e cartazes os prejuízos causados à pessoa, à sua família e à sociedade.

Art. 3º - O Seminário contará com a participação de professores, médicos da Secretaria Municipal de Saúde e componentes da Polícia Militar, como palestrantes.

Parágrafo único - Outras autoridades ou pessoas entendidas do assunto, poderão ser convidadas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ,
Estado do Rio Grande do Norte, 31 de março de 2003

DILSON FREITAS FONTES
Vereador

Julgado objeto de deliberação por unanimidade de votos, subiu para a (s) respectiva(s) comissão (ões) Sala das Sessões em 31 de março de 2003

SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento de todos, que alunos das escolas de 1º e 2º graus, são constantemente assediados por usuários e traficantes de drogas, que rondam e muitas vezes adentram aos estabelecimentos de ensino, com o intuito de conduzirem os jovens ao consumo de tóxicos.

É na idade escolar, que é a fase de curiosidade, a criança torna-se uma presa fácil para os traficantes, que estão sempre conduzindo estudantes para o uso de drogas.

Nada, mais coerentes, do que a própria escola agir e participar, através de ensinamentos visando afastar seus alunos do vício de entorpecentes.



DILSON FREITAS FONTES
Vereador

Comissão de Justiça e Redação
Projeto de Lei N° 021/03
Parecer Para Única Discussão
Relator: Dilson Fontes

Senhor Presidente:

P A R E C E R

O Projeto de Lei em apreço de autoria do edil Dilson Fontes, dispõe sobre a obrigatoriedade das Escolas Municipais efetuarem no início do ano Letivo, seminário anti-drogas, para os alunos da rede Municipal de Ensino.

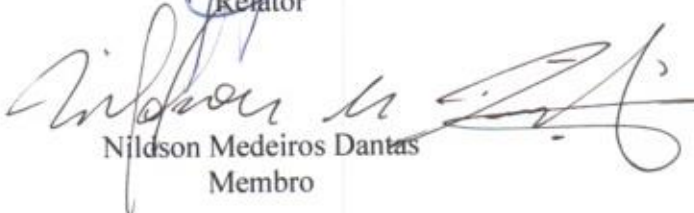
Somos de parecer favorável a sua aprovação, nada mais a acrescentar.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões em 12 de junho de 2003


Edevaldo Adolfo Maia
Presidente


Dilson Freitas Fontes
Relator


Nildson Medeiros Dantas
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC(MF)08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 421-2286 - Telefax 417-2954
CEP. 59.300.00

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

PROJETO DE LEI N° 021/2003

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade das Escolas Municipais efetuarem, no início do Ano Letivo, seminário "Anti-drogas" para os alunos da rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ – RN

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação, realizará no primeiro semestre do ano letivo, através de seus estabelecimentos de ensino, seminário "anti-drogas", objetivando transmitir aos alunos da rede municipal, ensinamentos sobre a nocividade e as conseqüências do uso de entorpecentes.

Art. 2º - Além das palestras, aulas ou debates, deverá ser divulgado através de painés e cartazes os prejuízos causados à pessoa, à sua família e a sociedade.

Art. 3º - O Seminário contará com a participação de professores, médicos da Secretaria Municipal de Saúde e componentes da Polícia Militar, como palestrantes.

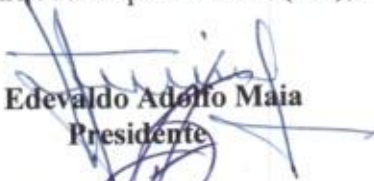
Parágrafo Único – Outras autoridades ou pessoas entendidas do assunto, poderão ser convidadas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (Noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó(RN), em 23 de junho de 2003.


Edevaldo Adolfo Maia
Presidente


Dilson Freitas Fontes
Relator


Nildson Medeiros Dantas
Membro